



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2018
CONTRATO Nº 541/2018

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DO CARPINA E A EMPRESA MARIA
OCELIA MARQUES DA SILVA - ME.**

A Prefeitura Municipal do Carpina, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.097.342/0001-98, com sede à Praça São José, 98, Bairro São José, CEP: 55.815-040, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pela Gestora da Secretária de Educação, a Sr^a. MILCA MARIA DA SILVA, brasileira, residente na Av. Capitão Oswaldo Freire, nº 326 – Bairro Cajá – Carpina - PE, portadora da cédula de identidade nº 2.479.536 SSP/PE, e inscrito no CPF nº 360.010.404-78, e do outro lado, a empresa **MARIA OCELIA MARQUES DA SILVA - ME**, CNPJ nº. 04.608.482/0001-18, com sede à Avenida Joaquim Pinto Lapa, nº 41, Bairro Santo Antônio, Carpina/PE, CEP: 55.814-600, representada pela Sr (a). MARIA OCÉLIA MARQUES DA SILVA, Brasileira, Viúva, residente e domiciliada na Avenida Joaquim Pinto Lapa, Nº 41, Bairro Santo Antônio, Carpina/PE, portadora de RG n. 4.221.171, Órgão de Emissão SSP/PE, CPF nº 781.271.734-87, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e no Processo Licitatório nº 22/2018, Pregão Presencial nº 04/2018, homologado em 04/05/2018, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1- O objeto do presente contrato da presente licitação o Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL, PARA PREFEITURA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO EXERCÍCIO DE 2018**, de acordo com as especificações e condições constantes do Termo de Referência – Anexo I do instrumento convocatório e, em conformidade com a descrição constante da Proposta Comercial vencedora do Processo Licitatório nº 22/2018, na modalidade Pregão, na forma Presencial nº 04/2018.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	Água mineral, natural, sem gás. Composição química: Cloreto, bicarbonato, potássio, sódio, sulfato, magnésio, cálcio, fluoreto. Acondicionado em garrafas plásticas contendo 20 l. de água suas condições deverão está conforme inspeção APEVISA e SEFAZ/PE	CRISTALINA	UNID.	10.000	3,50	35.000,00
2	Água mineral, natural, sem gás. Composição química: Cloreto, bicarbonato, potássio, sódio, sulfato, magnésio, cálcio, fluoreto. Acondicionado em pacotes com 12 garrafas plásticas contendo 500 ml. de água suas condições deverão está conforme inspeção APEVISA e SEFAZ/PE	SANTA JOANA	UNID.	300	4,50	1.350,00
VALOR GLOBAL R\$ 36.350,00 (trinta e seis mil trezentos e cinquenta reais)						



1.1 DO FORNECIMENTO DO OBJETO – LOCAIS DE ENTREGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Nº	ESCOLAS DA ZONA URBANA	ENDEREÇO
01	Escola Bela Vista	Rua Camilo Padilha Leitão, s/n Cohab II - Bairro Santo Antônio - CEP. 55816-530
02	Escola Centro Social Santa Ana (<i>Olho D'água</i>)	Rua Nova Descoberta, 170, Bairro São José - CEP.55815-070
03	Escola Dr. Irineu de Pontes Vieira	Rua José Firmino, s/n, Jardim Neópolis, Bairro Novo - CEP. 55819-760
04	Escola Eliane Carneiro Leão Melo	Rua Rawlinson, 97 - Bairro São Sebastião - CEP. 55818-630
05	Escola Florestinha	Av. Florestinha s/n, Bairro São José - CEP. 55817-030
06	Escola Joaquim Pinto Lapa Sobrinho	Rua 3ª Travessa Martins Júnior,s/n, Bairro Santo Antônio - CEP. 55818-012
07	Escola Madre Virgínia	Rua Filhas de Santana, s/n, Bairro Madre Rosa - CEP.55817-720
08	Escola Manoel Pessoa de Luna Filho	Rua Santos Dumont, 144, Bairro São Sebastião - CEP. 55818-510
09	Escola Marechal Rondon	Rua 2, Vila da Cohab I, Bairro Santo Antônio - CEP. 55814-233
10	Escola Maria Anunciada	Rua José Jaime Coutinho Dias, s/n, Bairro Novo - CEP.55819-380
11	Escola Municipal Ernesto Ribeiro	Rua Antônio Carneiro Cezar Menezes, s/n, Bairro São Sebastião - CEP. 55818-025
12	Escola Municipal Nova Santa Cruz	Av. Francisco Viana, 1442, B. Santo Antônio - CEP 55.816-270
13	Escola Municipal Professor Euclides	Rua 1 - Vila da Cohab I, s/n, Bairro Stº Antonio - CEP. 55814-230
14	Escola Nossa Senhora Aparecida	Lot. Nossa Senhora Aparecida, Quadra 11, nº 26, Bairro Santo Antônio - CEP. 55811-000
15	Escola Paula Frassinetti	Rua José Nazário Coutinho, nº 100, Bairro Novo - CEP.55819-250
16	Escola Pio X	Rua Nunes Machado, 289, Bairro São José - CEP.55815-180
17	Escola Professora Sofia Adelina de Souza da Silva	Ester Nazário Coutinho, s/n, Bairro Carneiro Leão - CEP 55811-000
18	Escola Programa Amor (<i>São João</i>)	Rua João Caldas, 140ª, Bairro Stº Antônio - CEP.55816-460
19	Creche e Pré-escola Municipal Zite do Carmo Lapa	Av. José Otávio, 1412, Bairro do Cajá - CEP: 55813-710
20	Creche Santa Terezinha	Rua Dr. Assis Chateaubriand, s/n, Bairro Santo Antônio - CEP.55816-410
21	Escola Anna Ester Batista (<i>anexo Pio X</i>)	Rua Oliveira Lima, s/n, Bairro São José - CEP.55815-090
22	CEI Jardim Neópolis (<i>anexo Irineu de Pontes</i>)	Rua Ismael Ribeiro de Oliveira, nº 255, Bairro Novo (Jardim Neópolis) - CEP: 55819-030
23	CEI Loteamento Santana (<i>anexo Mª Anunciada</i>)	Rua Mariza Maria de Souza,252 Lot. Santana - Bairro Santa Cruz - CEP. 55811-080
24	CEI Petribú (<i>anexo Luna Filho</i>)	Rua Marechal Deodoro da Fonseca, s/n, Bairro São Sebastião - CEP 55818-550
25	Secretaria de Educação	Rua Rosita Freire, nº 316 - Bairro Cajá - CEP: 55813-440
26	Biblioteca Pública Municipal	Praça Lourival da Silva Bastos, S/Nº - Bairro Centro - CEP 55818-630

Nº	ESCOLAS DA ZONA RURAL	ENDEREÇO
27	Caramuru	Povoado de Caramuru - CEP: 55811-000
28	Chã do Meio	Chã do Meio - CEP: 55811-000
29	São Joaquim (Caraúba)	Vila Caraúba Torta, s/n - CEP: 55811-000



CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

2.1 - O objeto deverá ser executado dentro das condições e especificações preestabelecidas no Anexo I (Projeto Básico) do Edital de Pregão nº 04/2018, através das solicitações formais da Prefeitura Municipal.

Subcláusula Primeira: Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

Subcláusula Segunda: A execução do objeto ora contratado deverá ser efetuada com estrita observância do estabelecido no texto do Edital de Pregão Presencial e seus respectivos anexos, obedecendo-se às exigências contidas em suas especificações, bem como estar de acordo com a legislação pertinente ao objeto ora contratado.

Subcláusula Terceira: O(s) servidor(es) ou comissão designada pela autoridade competente para a FISCALIZAÇÃO da execução do objeto, deverá(ão) acompanhar e verificar a execução do objeto licitado e contratado.

Subcláusula Quarta: A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da elaboração do mesmo.

2.2. O pagamento será realizado em até 30 (dez) dias e, após apresentação das faturas devidamente atestadas, no setor competente da Secretaria solicitante.

Subcláusula Quinta - A fatura discriminativa deverá ser encaminhada à secretaria solicitante a partir do 1º dia útil do mês subsequente à execução dos serviços, para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da fatura.

Subcláusula Sexta - Nenhum pagamento será efetuado ao adjudicatário enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO REAJUSTE

3.1 - O valor total do objeto deste contratado será de **R\$ 36.350,00 (trinta e seis mil trezentos e cinquenta reais)**

3.2 - Não será concedido reajuste ou correção monetária.

Parágrafo primeiro: Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na ocorrência de fato superveniente, que implique a inviabilidade ou retardamento da execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1-A presente despesa onerará a Dotação Orçamentária a seguir descrita, vigente para o presente exercício financeiro:



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:

PROGRAMA DE TRABALHO: 1236101882.237

NATUREZA DAS DESPESAS: 33.90.30.00

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1-Desde que tenha ocorrido o recebimento definitivo dos fornecimentos, será efetuado até 30 (trinta) dias contados da protocolação da Nota Fiscal do objeto da licitação pela Prefeitura Municipal, através de Cheque Nominal ou Transferência Bancária.

Parágrafo Primeiro - Após o pagamento a Prefeitura Municipal deverá enviar, ao contratado, cópia do empenho correspondente, em um prazo de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

6.1- O prazo para vigência do contrato será a partir da data de sua assinatura durante 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, conforme previsto no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93

6.3-A obrigação de a CONTRATADA garantir a qualidade do serviço, pelo prazo da respectiva validade, subsistirá mesmo que se tenha atingido o termo final do prazo contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1- A contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.2-Fiscalizar e acompanhar ao fornecimento do serviço, que forem sendo solicitados pela Administração, conforme necessidade.

7.3-Comunicar À CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com ao fornecimento do objeto licitado, diligenciando nos casos que exigem providenciar corretivas, ou seja, a trocado serviço, etc.

7.4-Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, até 30(trinta) dias após protocolação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, pelo setor competente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - São obrigações da contratada:

8.2 - Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, para fiscais ou quaisquer outros encargos decorrentes da execução deste Contrato.



8.3 - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

8.4. - A CONTRATADA é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa:

b.1) Multa de 10%(dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Prefeitura Municipal do Carpina;

b.2) Multa de 10% (dez por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato aplicável sobre o valor global;

b.3) Multa de 0,3%(três décimos por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, por entrega não realizada;

b.4) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados ex-ofício da LICITANTE VENCEDORA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto A Prefeitura Municipal do Carpina, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto no nos art.77 e 80 da Lei 8.666/93.

10.2 - Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

11.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida a Prefeitura Municipal do Carpina.



11.3- Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal do Carpina e encaminhados à autoridade que exarou a decisão recorrida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade do Carpina, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos. E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 03(três) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos quaisquer dúvidas oriundas do presente.

Carpina (PE), 09 de maio de 2018.

MILCA MARIA DA SILVA
Secretário de Educação
Contratante

MARIA OCELIA MARQUES DA SILVA - ME
Contratada

Testemunhas:

Nome: _____ NOME: _____

CPF nº: _____ CPF nº: _____